



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

A S C O M I S S O E S
COMPETENTES PERMANENTES

Lindóia, 28/06/2018

Presidente

PROJETO DE LEI N° 014/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM -

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.32 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita Recurso Estadual	R\$ 100.000,00
----------------------------------	---	----------------

Art. 2º - O valor do **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Estaduais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo por intermédio de Emenda LOA 2018, objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 001/0207/000433/2018 Convênio: 544/2018 – datado de 12 de Maio de 2018, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 19 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL